



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

- EMENDA A LEI ORGÂNICA** ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

CRIA O PROJETO ARBORIZAÇÃO
FRUTÍFERA URBANA NO MUNICÍPIO
DE TERESINA

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Arborização Frutífera Urbana”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Teresina.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º A implementação do “Projeto Arborização Frutífera Urbana”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 4º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino de Teresina, o “Projeto Arborização Frutífera Urbana”, deverá contar com a participação do corpo docente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina orientar e facilitar o reflorestamento do nosso município, através do “Projeto Arborização Frutífera Urbana”. Onde busca a pratica de uma ação com cunho ambiental de conscientização da nossa população, que tem o título de Cidade Verde.

Resta evidente à necessidade de serem realizadas ações de cidadania, que culminem na preservação e conservem o meio ambiente em que vivemos.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente na nossa capital.

Com a existência desta Lei, criaremos mais possibilidades de incentivo e educação a sociedade teresinense, sobre a importância do nosso meio ambiente para a sociedade.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

DATA 30/10/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO